

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo N.º	Ano	Folha
		38
Assinatura		

PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2021/FMS/SMS/PMVR
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 453/2021/FMS/SMS/PMVR
ABERTURA: 06/05/2021

IMPUGNAÇÃO

A empresa HDL Logística Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.872.656/0002-00, sediada na AV SIR WINSTON CHURCHILL, 487A – BAIRRO JARDIM INDEPENDENCIA – CRAVINHOS/SP – CEP: 14.140-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico acima citado, SOLICITA IMPUGNAÇÃO:

Item 79

Descritivo: "Contraste radiológico, tipo: não iônico, composição: à base de Iopamidol, concentração: 612 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável; Frasco 50,00 ML"
Quando o edital no seu descritivo do item 79 utiliza a expressão "Iopamidol, concentração: 612 mg/ml", o número de licitantes inevitavelmente acaba reduzido a apenas um participante, o que fere o princípio da competitividade e do interesse público, aumentando assim o custo do produto licitado. Ocorre que esta é a nomenclatura específica utilizada em um produto fabricado pela empresa Bracco com o nome comercial de Iopamiron (Iopamidol), que impossibilita todas as demais empresas que fabricam contrastes não iônicos concorrentes e análogos ao solicitado no descritivo de participarem, portanto, o edital deverá ser alterado, possibilitando assim que as demais empresas que fabricam contrastes possam disputar o certame. A General Electric por exemplo, possui contraste que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto, não correspondem à exatidão do descritivo, fato este que em nada interfere quanto ao resultado do exame.



Processo N.º	Ano	Folha
		39
Assinatura		

Abaixo o exemplo de um descritivo neutro para este caso:

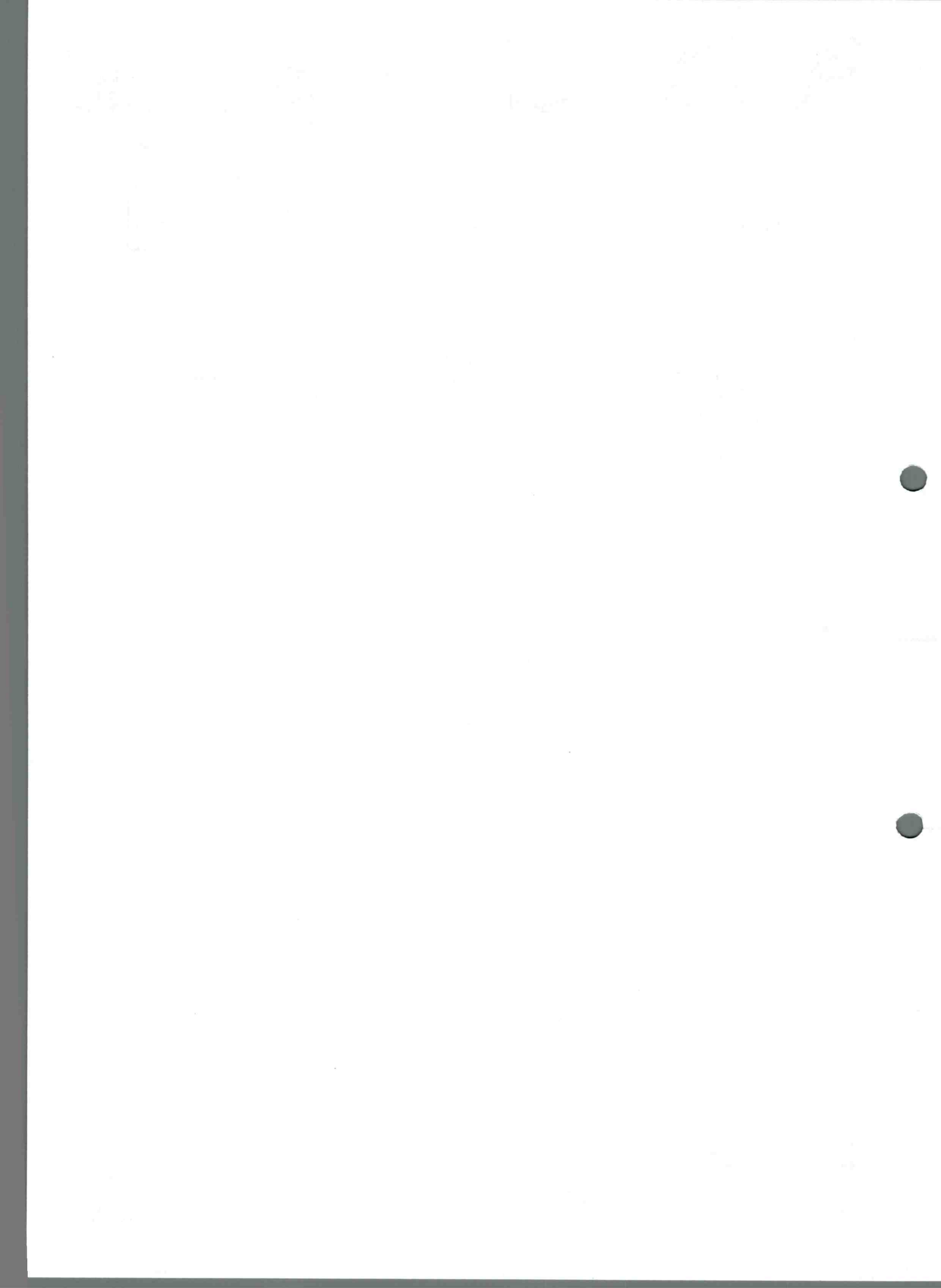
"CONTRASTE RADIOLÓGICO; NÃO IÔNICO; BAIXA OSMOLALIDADE; CONCENTRAÇÃO 300MG DE IODO/ML; FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO FRASCO 50ML; USO INTRAVENOSO, INTRA-ARTERIAL OU INTRATECAL"

Diante do fato e de modo a ampliar o número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, solicitamos que o descritivo do item 79 seja alterado, possibilitando desta forma a participação das demais empresas fabricantes de contrastes, promovendo maiores benefícios ao objeto da licitação e sem nenhum prejuízo ao interesse da coletividade como correta medida de direito.

Cravinhos – SP – 03 de Maio de 2021

Weverson Moisés da Silva Pereira
Consultor de Vendas

CPF Nº 113.067.598-03 / RG. Nº 20.104.164-9
licitacoes@hdlhospitalar.com.br





RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: Aquisição de medicamentos da Rede Assistencial de Saúde - Media, Alta Complexidade e Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021/FMS/SMS/PMVR

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 031/2020/FMS/SMS/PMVR, a empresa HDL **LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA**, fez **Impugnação**, tempestivamente, no subitem do edital, em face do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante alega, em síntese que o descritivo do item 79 restringe a ampla participação o que fere o princípio da competitividade e do interesse público.

Descritivo: "Contraste radiológico, tipo: não iônico, composição: à base de lopamidol, concentração: 612mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável; FRASCO 50,00ML". (grifos no original)

Quando o edital no seu descritivo do item 79 utiliza a expressão "lopamidol, concentração: 612 mg/ml", o número de licitantes inevitavelmente acaba reduzido a apenas um participante, o que fere o princípio da competitividade e do interesse público, aumentando assim o custo do produto licitado. Ocorre que esta é a nomenclatura específica utilizada em um produto fabricado pela empresa Bracco com o nome comercial de lopamiron (lopamidol), que impossibilita todas as demais empresas que fabricam contrastes não iônicos concorrentes e análogos ao solicitado no descritivo de participarem, portanto, o edital deverá ser alterado, possibilitando assim que as demais empresas que fabricam contrastes possam disputar o certame. A General Eletric por exemplo, possui contraste que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto, não correspondem à exatidão do descritivo, fato este que em nada interfere quanto ao resultado do exame. (grifos no original)

Abaixo o exemplo de um descritivo neutro para este caso:

"CONTRASTE RADIOLÓGICO; NÃO IÔNICO; BAIXA OSMALALIDADE; CONCENTRAÇÃO 300MG DE IODO/ML; FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO FRASCO 50ML; USO INTRAVENOSO, INTRA-ARTERIAL OU INTRATECAL".(grifos no original)

Diante do fato e de modo a ampliar o número de licitante e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, solicitamos que o descritivo do item 79 seja alterado, possibilitando desta forma a participação das demais empresas fabricantes de contrastes, promovendo maiores benefícios ao objeto da licitação e sem nenhum



À Pregoeira - Shenise Gomes Quintino de Azevedo

De acordo com as informações anexados aos autos, parecer do setor solicitante DAF/SMS (fls. 741), entendimento da Pregoeira (fls. 743 e 744), análise do Controle Interno/SMS (fls. 746), julgo Procedente o Pedido de Impugnação e o cancelamento do item 79 e mantendo o instrumento convocatório.

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 05 de ABRIL de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
PMVR